

CONTRATO DE AUTONOMIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJECTO EDUCATIVO DA ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS

Preâmbulo

A Escola Secundária Eça de Queirós (ESEQ), ex-Liceu Nacional da Póvoa de Varzim, fundada em 1904, é constituída por um único edifício de belo recorte arquitectónico que completou em 18 de Outubro de 2005 cinquenta e três anos de idade, perfeitamente integrado no casco urbano da sede de concelho. A conservação da traça original, a adequação das instalações às novas exigências do sistema de ensino e a preocupação em criar as melhores condições de trabalho e comodidade junto da comunidade escolar (equipamento e redes informáticas, aquecimento central, etc.) têm exigido permanentes beneficiações e importantes investimentos, ano após ano.

A ESEQ possui vários serviços de apoio – Serviço de Psicologia e Orientação (Psicóloga e Assistente Social), Núcleo de Apoio Educativo bem como espaços, equipamentos e instalações – Ginásios, Laboratórios de Ciências, Informática e de Artes; Campos de Jogos e Jardins – bem cuidados e adequados à sua missão e às metas e objectivos que estabeleceu no respectivo Projecto Educativo.

A ESEQ tem uma frequência média anual de 1150 alunos. No ano lectivo de 2007/2008 será frequentada por cerca 1200 alunos, distribuídos por 46 turmas, maioritariamente do Ensino Secundário (90%) e nas áreas de prosseguimento de estudos (91% de entre os alunos do Ensino Secundário).

O seu quadro de pessoal é composto por 120 professores e 45 funcionários com bastante experiência e conhecimento da organização.

A principal oferta formativa da ESEQ, aquela em que se coloca maior ênfase, é a dos cursos de prosseguimento de estudos o que, aliás, vai na linha da sua tradição “liceal”. Esta orientação “histórica” e consciente da Escola justifica-se nos dias de hoje, exclusivamente, pela elevada procura destes cursos por parte dos alunos da região, cujos objectivos são o prosseguimento de estudos de nível superior.

De acordo com o relatório do Projecto-Piloto de Avaliação externa, “no ensino secundário a ESEQ apresenta taxas de transição que a colocam perto do percentil 50, no universo das escolas secundárias do país. Também no abandono escolar a ESEQ posiciona-se no percentil 50. No que diz respeito aos resultados dos exames nacionais do 12º ano, e quando consideradas as 4 disciplinas com mais exames realizados na Escola, os alunos da ESEQ apresentam resultados que em média estão 2 a 3 valores acima da média nacional”. Em 2005, na primeira fase de exames, verificaram-se os seguintes resultados:

Exames	Média Nacional	Média dos Alunos da ESEQ
Biologia	100	121
Física	99	155
Química	109	144
Matemática	69	103
Português A	107	113
Português B	111	127

Os resultados escolares dos alunos são superiores às médias nacionais, quer nos indicadores de conclusão de curso, quer nas classificações obtidas nos exames nacionais, quer no ingresso no Ensino Superior. Os alunos da escola têm obtido excelentes resultados no acesso a cursos superiores que exigem elevadas médias de entrada, como por exemplo Medicina e Arquitectura.

Aliás, de acordo com dados do GEPE e com dados internos, as taxas de transição dos alunos do Ensino Secundário (90% do total dos alunos da escola) têm vindo a aumentar nos últimos 5 anos, conforme se atesta pelo quadro seguinte:

2000/01	2001/02	2002/03	2003/04	2004/05
60,6	62,6	66,3	66,2	67,9

E, ainda de acordo com os avaliadores externos, a taxa de abandono situa-se entre os 3% nos cursos de prosseguimento de estudos e os 13% nos cursos tecnológicos. Estes valores, ainda que relativamente baixos, quando comparados aos valores nacionais, continuam a ser fonte de preocupação da ESEQ que pretende diminuir as taxas de abandono e desistência escolares.

No que toca à Avaliação Interna, a ESEQ tem criado estruturas e desenvolvido projectos de avaliação, não só dos resultados escolares, como também do grau de satisfação dos alunos, funcionários e professores e de auscultação da comunidade escolar, relativamente à qualidade dos serviços prestados, à pertinência e eficácia dos procedimentos adoptados, etc.

Desta avaliação tem-se aferido que o grau de satisfação da comunidade educativa face às prestações e serviços prestados é, em geral, elevado, o que nos apraz. No entanto, consideramos que a escola e os seus órgãos devem continuar a adoptar estratégias que permitam melhorar a qualidade dos serviços prestados e que passam,

nomeadamente, pelo estabelecimento de objectivos para todos os serviços, funcionários e professores, e pela respectiva avaliação.

A Escola Secundária Eça de Queirós foi uma das vinte e quatro escolas do país seleccionadas para o Projecto-Piloto de Avaliação Externa das Escolas. Em cada um dos cinco domínios-chave sujeitos à avaliação, obteve a classificação de BOM.

Dessa avaliação destacam-se os seguintes pontos fortes:

- *A imagem de rigor, disciplina e de qualidade na sua área de intervenção, que é partilhada não só por toda a comunidade educativa, com um forte sentido de pertença, mas também pela comunidade alargada onde a Escola se insere.*
- *A motivação e empenho do Conselho Executivo e do seu presidente, que de uma forma motivada e empenhada dão corpo a um conceito de escola que a comunidade procura e onde se revê.*
- *A qualidade e estado de manutenção das instalações e restantes recursos educativos.*
- *O trabalho da psicóloga e da assistente social da Escola e, de uma forma geral, a forma como são apoiados os alunos com alguma necessidade de acompanhamento, académico ou de outro tipo.*

A estes pontos fortes contrapõem-se algumas debilidades, das quais as mais importantes são:

- *A quase ausência de intervenção, empenho e motivação da gestão intermédia da Escola, em particular dos Coordenadores de Departamento, que se reflecte principalmente na implementação do processo pedagógico na Escola.*
- *A personalização da liderança no presidente do Conselho Executivo que, se por um lado, agiliza processos e dá coerência à acção, por outro lado não lança raízes para a sustentabilidade da gestão.*
- *A incipiente utilização dos resultados da auto-avaliação como factor de melhoria dos processos e de progresso. O próprio processo de auto-avaliação ainda não toca todos os domínios necessários e não é suficientemente partilhado pela comunidade escolar.*

Finalmente, e relativamente ao futuro, a Escola poderá encontrar conjunturas adversas, face às quais terá muito dificuldade em reagir, em particular se:

Os pais e alunos começarem a valorizar menos a tradição e renome da Escola. Há já sinais ameaçadores¹ relativamente à ocorrência deste cenário: este ano [2005/2006] a ESEQ teve apenas 11 turmas do 10º ano, contra 15 no ano anterior, provavelmente pelo efeito conjugado da oferta, numa escola pública vizinha, de horários no turno da manhã para o 10º ano e da abertura de uma escola privada no concelho.

Existir uma maior valorização financeira do ensino tecnológico e profissional por parte da tutela.

¹ Para cabal esclarecimento e dado o desfazamento temporal, convém notar que os "sinais ameaçadores" referidos pelos avaliadores externos dissiparam-se completamente uma vez que, em 2006/2007, a ESEQ teve 14 turmas de 10º Ano (343 alunos) e, no ano lectivo de 2007/2008 formaram-se 16 Turmas de 10º Ano, num total de 434 alunos. A tendência negativa de evolução dos alunos matriculados no 10º Ano, apresentada pelos avaliadores externos foi de imediato contraditada pela ESEQ, por atípica, como, aliás, se veio a confirmar pelos números presentes.

Por conseguinte, embora a margem de melhoria de resultados de que a escola dispõe seja, precisamente pelos padrões de qualidade que já apresenta, reduzida, é do seu interesse mantê-los e melhorá-los; razões mais que suficientes para apresentação do presente contrato de autonomia.

Assim sendo, no âmbito do desenvolvimento do regime jurídico de autonomia da escola, consagrada pelo Decreto-Lei nº 43/89, de 3 de Fevereiro, e ao abrigo do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável, o Ministério da Educação, através da Direcção Regional de Educação do Norte e a Escola Secundária Eça de Queirós da Póvoa de Varzim celebram e acordam entre si o presente contrato de autonomia, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

Objectivos gerais

Os objectivos do contrato são:

- 1) Promover o desenvolvimento da ESEQ enquanto organização escolar de qualidade, prestígio e referência, na prestação de um serviço de ensino e de educação públicos, a nível local e nacional.
- 2) Criar as condições formais necessárias à melhoria das prestações da ESEQ, no sentido do exercício de uma efectiva autonomia, que ambas as outorgantes reconhecem.
- 3) Estabelecer os instrumentos e regular as respectivas formas de funcionamento necessários ao cumprimento dos objectivos operacionais adiante formulados.

Artigo 2º

Objectivos operacionais

Os objectivos operacionais são:

1. Melhorar os resultados escolares dos alunos, designadamente:
 - 1.1. Diminuir as taxas de abandono escolar, aproximando-as do zero².
 - 1.2. Diminuir em 10% as taxas de insucesso escolar³.

² Entre 3 e 13%, no lectivo de 2004/2005, de acordo com Relatório do Projecto-Piloto de Avaliação

2. Modernizar e melhorar a qualidade do serviço prestado à comunidade educativa, com base em Planos Anuais de Melhoria em cada serviço e sector, designadamente:
 - 2.1. Os Serviços Administrativos;
 - 2.2. Os Serviços de Apoio;
 - 2.3. As Estruturas Pedagógicas Intermédias;

Artigo 3º

Competências reconhecidas à escola

Com o presente contrato, o Ministério da Educação reconhece à ESEQ as seguintes competências para o desenvolvimento da sua autonomia:

1. Actuar de acordo com o Projecto Educativo por si definido e aprovado em conformidade com a lei.
2. Actuar a nível estratégico de modo a:
 - 2.1. Elaborar, aprovar e rever os respectivos Projecto Educativo e Regulamento Interno, bem como todas as normas internas que se venham a revelar necessárias ao seu funcionamento, no respeito pela lei;
 - 2.2. Ver reconhecida e certificada, por entidades externas, a qualidade do serviço de educação que presta;
 - 2.3. Promover a imagem da ESEQ junto da comunidade local e nacional como organização de referência, qualidade e prestígio.
3. Actuar a nível pedagógico e curricular, nos limites orçamentais da escola, de modo a:
 - 3.1. Criar, suspender e extinguir a oferta de cursos de entre os que integram o plano curricular nacional tendo em conta as necessidades formativas da região, em articulação com a DREN e o Conselho Municipal de Educação;
 - 3.2. Estabelecer, no quadro do currículo nacional, o leque de disciplinas de opção a oferecer para cada curso, de acordo com as escolhas dos alunos e o interesse da Comunidade Educativa;
 - 3.3. Definir e aplicar os métodos de ensino e de aprendizagem que entenda mais adequados à melhoria das aprendizagens;

³ Tendo como referência os dados disponíveis do GEPE, reportados ao ano lectivo 2004/2005

- 3.4. Criar e gerir formas próprias de complemento pedagógico e apoio educativo, individualmente ou em grupo;
 - 3.5. Criar e gerir actividades de ocupação dos tempos livres;
 - 3.6. Criar e manter estruturas de apoio e orientação dos seus alunos;
 - 3.7. Definir formas e disponibilizar os meios ao seu alcance, que facilitem a aprendizagem e a integração sócio-educativa dos alunos oriundos de países estrangeiros;
 - 3.8. Conceber e implementar experiências e inovações pedagógicas.
 - 3.9. Estabelecer, sem prejuízo das disposições legais, critérios e processos próprios de aferição e avaliação de conhecimentos dos seus alunos;
 - 3.10. Apreciar e decidir sobre reclamações de alunos e encarregados de educação relativas ao processo de avaliação dos seus educandos;
 - 3.11. Organizar, coordenar e proceder à aplicação de provas de avaliação e aferição, da sua própria iniciativa.
 - 3.12. Definir e aplicar as medidas de complemento pedagógico e apoio educativo, bem como as medidas de regime educativo especial, adequadas a cada aluno que delas careça, individualmente ou em grupo, dentro dos limites do crédito atribuído à ESEQ;
 - 3.13. Adoptar, ou não, Manuais Escolares;
 - 3.14. Dispor dos tempos lectivos actualmente adstritos às áreas curriculares não disciplinares de Formação Cívica e de Estudo Acompanhado e geri-los de acordo com as necessidades de aprendizagem dos alunos, no respeito do currículo nacional e do crédito horário de que a escola dispõe;
 - 3.15. Autorizar, no interesse dos alunos, transferências para cursos, áreas ou componentes vocacionais diferentes daqueles que frequentam, assegurando-se que, no final do curso/ciclo, sejam respeitados os requisitos curriculares definidos a nível nacional.
 - 3.16. Oferecer Cursos Livres com planos de estudo, programas e disciplinas/áreas de estudo de oferta própria, devidamente acreditados pelas entidades consideradas competentes, tendo a escola capacidade para certificar os resultados obtidos pelos alunos;
4. Actuar a nível organizacional, de modo a:
 - 4.1. Definir critérios para a elaboração de horários de professores e alunos e proceder à execução dessa tarefa;

- 4.2. Organizar as cargas horárias semanais das diferentes disciplinas, incluindo as do currículo nacional, segundo agrupamentos flexíveis de tempos lectivos semanais, respeitando os limites estabelecidos nacionalmente;
 - 4.3. Estabelecer as reduções de horário lectivo semanal e/ou as compensações devidas aos professores em resultado do exercício de cargos técnico-pedagógicos ou comissões/grupos de trabalho, previstos no RI, nos limites legais;
 - 4.4. Definir critérios para admissão de alunos do ensino secundário, no caso de haver excedentes para a capacidade de oferta da ESEQ, no início de cada ano lectivo, em articulação com a DREN;
 - 4.5. Estabelecer protocolos com entidades/instituições públicas ou privadas, devidamente legalizadas, para cooperação com a ESEQ na formação de componentes curriculares específicas, designadamente, as de âmbito vocacional ou formação em contexto de trabalho;
 - 4.6. Definir, autorizar e promover a participação da ESEQ em projectos de formação de docentes.
5. Actuar a nível científico-cultural, nos limites orçamentais, de modo a:
 - 5.1. Promover e apoiar actividades de educação de adultos;
 - 5.2. Participar em actividades de aperfeiçoamento profissional;
 - 5.3. Promover exposições, conferências, debates, seminários, congressos e outras realizações;
 - 5.4. Promover realizações e iniciativas de apoio aos valores culturais locais, participando na defesa do património local;
 - 5.5. Incrementar a divulgação da cultura local;
 - 5.6. Promover actividades de animação musical e de expressão artística;
 - 5.7. Colaborar em iniciativas de solidariedade social;
 6. Actuar a nível Patrimonial, de modo a dispor do seu património, em benefício de investimentos na escola, sem outras limitações além das estabelecidas por lei;
 7. Actuar a nível Administrativo-Financeiro, de modo a:
 - 7.1. Dispor, de um reforço do crédito semanal de horas lectivas ou equivalentes, para o desenvolvimento de projectos pedagógicos, no ano lectivo 2007/2008, a incidir sobre:
 - 7.1.1. A melhoria de resultados escolares nas disciplinas bienais de Físico-Química A e de Inglês e nas trienais de Matemática A e Português;

- 7.1.2. Projecto de Apoio a Alunos Oriundos de Países Estrangeiros;
- 7.2. O crédito semanal de horas referido no número anterior, na parte não utilizada, será financeiramente convertível;
- 7.3. Reconhecer à ESEQ a capacidade de conceder a exploração de serviços de apoio ao funcionamento da Escola, através de processos de oferta pública e mediante contrapartida financeira, nomeadamente os bufetes, a papelaria e a reprografia, salvaguardando os critérios de qualidade e equidade, designadamente no que concerne aos produtos a comercializar e aos preços máximos a praticar, com o acompanhamento da DREN;
- 7.4. Poder transferir verbas entre as diferentes rubricas e capítulos orçamentais.
- 7.5. Estabelecer fundos próprios e disponibilizá-los junto de cada estrutura/departamento, de cuja gestão e responsabilidade, no respeito pela lei e regulamentos, a cada um caberá;
- 7.6. Elaborar o seu Plano Anual de Actividades;
- 7.7. Poder obter receitas próprias, gerindo-as anualmente, através de orçamento privativo, conforme critérios por si estabelecidos, nos termos legais;
- 7.8. Contratar serviços, estabelecer protocolos e acordos, em qualquer regime legal, por períodos máximos de um ano, renováveis;
8. Actuar a nível de gestão de Pessoal, de modo a:
 - 8.1. Atribuir ao Conselho Executivo a gestão de todo o Pessoal adstrito à ESEQ, no respeito pela lei geral do trabalho e estatutos específicos de carreiras;
 - 8.2. Nos termos da alínea anterior, o Conselho Executivo exercerá as suas competências quanto:
 - 8.2.1. À distribuição de serviço, concessão de férias e de licenças bem como a justificação de faltas;
 - 8.2.2. À designação, posse e exoneração de qualquer membro docente para o exercício de cargo de Coordenação Pedagógica, de entre os que reúnem as condições previstas no Estatuto da Carreira e demais legislação, sujeita a homologação pela Assembleia;
 - 8.2.3. À definição das necessidades de formação do pessoal, para melhorar o exercício das funções, nomeadamente no que concerne a:
 - Métodos, formas e recursos necessários à formação profissional;

- Pertinência, adequação e calendarização das acções de formação;
 - Selecção, seriação e indigitação do pessoal que a ela terá acesso;
- 8.2.4. Seleccionar e contratar o pessoal docente necessário para suprir as necessidades supervenientes, após o concurso de colocação de professores de Quadros de Escola e de Quadros de Zona Pedagógica;
- 8.2.5. Estabelecer parcerias com outras escolas para a gestão conjunta de pessoal docente e não docente e/ou utilizar a troca de pessoal entre escolas, com o acordo dos próprios e dos órgãos de gestão das escolas envolvidas, devendo o acordado ser comunicado à DGRHE;
- 8.2.6. À avaliação do pessoal docente e não docente nos termos da lei.

Artigo 4º

Compromissos da escola

Com vista a cumprir os objectivos gerais e operacionais constantes do presente contrato e a prestar um serviço público de educação de qualidade, a Escola compromete-se e fica obrigada a:

1. Cumprir o serviço público de educação definido na Lei de Bases e demais legislação atinente.
2. Avaliar periódica e consequentemente o grau de execução que este contrato obriga;
3. A aplicar medidas de intervenção e correcção dos aspectos que delas careçam;
4. A fornecer e ter presentes para análise todos os dados e indicadores relevantes sobre o serviço educativo prestado; o funcionamento dos serviços, das estruturas intermédias e dos órgãos de gestão da escola;
5. Introduzir as correcções e desenvolver os programas de melhoria que se mostrarem necessários;
6. Aplicar instrumentos de recolha de informações que permitam avaliar os níveis de satisfação dos “utentes” da escola, internos e externos;
7. Envolver a comunidade educativa no projecto da escola e no desenvolvimento do presente contrato.

8. Realizar anualmente a auto-avaliação com divulgação, no site da escola, dos resultados obtidos e das metas alcançadas;

Artigo 5º

Compromissos do Ministério da Educação

Pelo presente contrato, o Ministério da Educação compromete-se e obriga-se a:

1. Tomar todas as decisões e medidas indispensáveis à viabilização e concretização do presente contrato, nos limites do aumento de encargos previstos no presente artigo.
2. Dotar a ESEQ de um reforço do crédito horário semanal correspondente, no ano lectivo 2007/2008, a 44 horas, tendo em vista o desenvolvimento de projectos pedagógicos, no ano lectivo 2007/2008, a incidir sobre:
 - 2.1 A melhoria de resultados escolares nas disciplinas bienais de Físico-Química A e de Inglês e nas trienais de Matemática A e Português;
 - 2.2 Projecto de Apoio a Alunos Oriundos de Países Estrangeiros.
3. Manter com o Agrupamento um relacionamento institucional directo e colaborante, no quadro da delimitação de competências decorrente da Lei e do presente contrato.

Artigo 6º

Duração do Contrato

1. O presente contrato de autonomia vigorará até ao termo do ano lectivo de 2010/2011.
2. O presente contrato pode ser revisto e alterado a todo o tempo, por acordo entre as partes;
3. No ano lectivo de 2010/2011, durante o mês de Junho, a Escola comunicará formalmente ao Ministério da Educação se está interessada na prorrogação do presente Contrato e em que termos, anexando para o efeito, sendo o caso, a competente proposta, que dirigirá em carta registada com aviso de recepção ao Director Regional de Educação do Norte;
4. Nos sessenta dias subsequentes à recepção da comunicação e proposta referidas no número anterior, o Ministério da Educação, tendo em conta os

resultados da avaliação externa entretanto realizada, apreciará a proposta e comunicará formalmente à Escola os resultados dessa apreciação, estabelecendo imediatamente, sendo o caso, os contactos necessários com vista à celebração de um novo Contrato de Autonomia;

5. Até à celebração de um novo Contrato, manter-se-á em vigor o presente, com as alterações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas nos termos do nº 2 do presente artigo.

Artigo 7º

Acompanhamento e monitorização

1. A Escola e o Ministério da Educação constituem uma estrutura permanente, designada Comissão de Acompanhamento, que terá as seguintes competências:
 - 1.2. Monitorizar o cumprimento e a aplicação do presente contrato e acompanhar o desenvolvimento do processo;
 - 1.3. Monitorizar o processo de auto-avaliação da escola;
 - 1.4. Propor à ESEQ e / ou ao Ministério da Educação a adopção de medidas adequadas à consecução dos objectivos e ao cumprimento do presente contrato;
 - 1.5. Apresentar um relatório de progresso, anual, do desenvolvimento do Contrato de Autonomia.
2. A Comissão de Acompanhamento terá a seguinte composição:
 - 2.2. Dois representantes da Escola, indicados, um pela Assembleia e outro pelo Conselho Executivo;
 - 2.3. Um representante da Direcção Regional de Educação do Norte;
 - 2.4. Uma personalidade de reconhecido mérito na área da educação, a nomear pelo Ministério da Educação;
 - 2.5. Um elemento indicado pela Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - 2.6. Um elemento exterior à escola indicado pelo Conselho Municipal de Educação.
3. A primeira reunião da Comissão de Acompanhamento será convocada pelo representante da Direcção Regional de Educação.
4. Na primeira reunião de trabalho, a Comissão elaborará o seu Regimento.

Artigo 8º

Casos omissos

Todas as matérias não reguladas no presente contrato serão regidas pela lei geral aplicável.

Artigo 9º

Cláusula Compromissória

Quaisquer litígios respeitantes ao contrato de autonomia devem ser submetidos pelas partes à arbitragem nos termos da lei, com designação como árbitro de qualquer dos elementos da Comissão de Acompanhamento a nível nacional, a constituir por despacho do Ministro da Educação.

Assinaturas

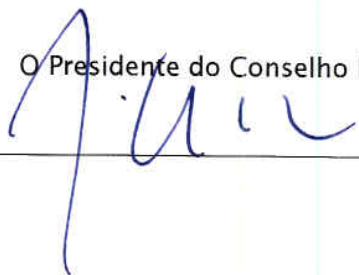
A Directora Regional de Educação



O Presidente da Assembleia de Escola



O Presidente do Conselho Executivo



Homologo



(Ministra da Educação)

ANEXO I

ESCOLA SECUNDÁRIA EÇA DE QUEIRÓS

% de alunos com idade superior à idade padrão	30,7
% de docentes com componente lectiva = 0	4,0
% de docentes de Quadro de Escola	82,5
% de docentes com Índice Remuneratório > 245	48,4
Taxa de absentismo de docentes	5,8
N.º de Psicólogos / Técnicos Superiores	1
Rácio Aluno / Professor	9,0
Custo por Aluno	282,18 €

Médias Nacionais:

<i>Rácio Nacional Aluno / Professor</i>	<i>9,0</i>
<i>Custo por Aluno - Nacional</i>	<i>276,21</i>
<i>Ensino Secundário</i>	<i>308,72</i>

Fonte: MISI, Maio 2007

4
7/11/07
[Handwritten signature]